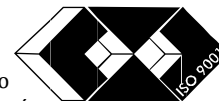




## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

Publicado no D.O.U. nº 236 de, 11/12/2017 Seção 1 pag. 147

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 528, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa CFA nº 525, de 09 de novembro de 2017.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** as proposições formuladas na Assembleia de Presidentes do Sistema CFA/CRA realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2017;

**DECISÃO** do Plenário do CFA em sua 32ª reunião realizada em 07 de dezembro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º e o § 5º do art. 4º da Resolução Normativa CFA nº 525 de 09/11/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento), para pagamento da anuidade do exercício corrente em cota única, até 28 de fevereiro de 2018.”*

(...)

*“Art. 4º .....*

*§ 5º O CRA poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento) às Organizações de Capital Social até R\$5.000,00 (cinco mil reais), às entidades sem fins lucrativos e às que não possuam Capital, que efetuarem o pagamento da anuidade do exercício corrente, em cota única, até 28 de fevereiro de 2018”*

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. **Wagner H. Siqueira**  
Presidente do CFA  
CRA-RJ nº 01-02903-7